

**ADITAMENTO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 [8161346](#)**

Senhor Diretor do Núcleo Jurídico,

Considerando a Solicitação [8222882](#), relativa ao aditamento da contratação realizada mediante a dispensa em epígrafe, e o Despacho/Secad [8222982](#), submetemos os presentes autos à análise desse Núcleo, para instalação de mais 04 (quatro) perfis de trava e 01 (perfil) de guia, e readequação das redes aos balcões da recepção da Subseção Judiciária de Muriaé.

Deverá ser emitida nota de empenho em favor de **ANA MARIA BANI LA GATTA 24764337649 - 30.053.255/0001-83**, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme orçamento [8259536](#).

A contratação será efetuada com fulcro no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, e o valor aditado corresponde a aproximadamente 10% do valor inicialmente contratado.

Garantia: 6 meses / Prazo de Execução: 07 dias / Validade do orçamento: 22/06/2019 [8259536](#)  
CND: 23/11/2019 / CNDT: 22/11/2019 / CRF: 12/06/2019 [8251521](#)

O aditamento pode ser realizado, em geral, até o limite de 25% do valor inicialmente contratado, desde que a contratação inicial, realizada mediante nota de empenho, não tenha sido paga (vide artigo 65 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito). As Notas Fiscais e o atesto, inclusive da contratação inicial, devem ser inseridos nos autos após a realização do aditamento.

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*[...]*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*